



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0461/20.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que pretende denominar Praça Lucas Mateus da Silva Ribeiro, o logradouro localizado na confluência da Rua Espelho Mágico com a Rua Chuva na Montanha.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

O Poder Executivo, por sua vez, destacou que o local é identificado como "Área Verde do Conjunto Residencial R3" e "conforme artigo 19 da Lei 8.881/79, para o conjunto de categoria R3, todos os espaços e instalações de utilidade comum são caracterizados como bens condominiais e não são destinadas a áreas públicas."

Diante disso, conforme as informações prestadas pelo Executivo, o projeto é ilegal, pois não é bem público - já que a área objeto do projeto é condominial, logo privada e não pública - e, portanto, não pode receber denominação oficial.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR

ALESSANDRO GUEDES

FARIA DE SÁ

GILBERTO NASCIMENTO JR

RUBINHO NUNES

SANDRA TADEU

SANSÃO PEREIRA

THAMMY MIRANDA

TONINHO VESPOLI